

DECRETO Nº 28.477/2015

Súmula: “Declara Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, áreas conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundado no interesse público e, embasado na Lei Municipal nº 2.485, de 26 de setembro de 2012 e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 9364/2014,

DECRETA

Art. 1º. Conforme Lei Municipal nº 2.485, de 26 de setembro de 2012, fica declarada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área com a seguinte descrição:

I - Lote de terreno Urbano, de formato irregular, sob denominação “Lote A-1”, com área de 171.637,43m² (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete metros e quarenta e três décimos quadrados), sito no Bairro Costeira, deste Município, sem benfeitorias, havida como própria de **MASTERBRÁS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, conforme reporta a matrícula nº 6.045, de 15 de janeiro de 1.981, junto ao Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º. Para fins de aprovar o loteamento cabe ao Empreendedor incorporar na proposta, independente de indicação de outras medidas compensatórias e mitigadoras, a doação ao Município de um Equipamento Social, a saber: 1 (um) CMEI com capacidade de atendimento de no mínimo 120 (cento e vinte) crianças, respeitando as normas aplicáveis, sobre tudo a Resolução SESA 162/2005, com lote mínimo de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados) de área útil, a ter viabilidade aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. Em relação ao sistema viário, além do atendimento a toda a legislação aplicável quanto às vias e tamanho de quadras, deverá ser respeitado o traçado definido tanto pelas Diretrizes Metropolitanas da COMEC como pela Lei Municipal nº 2.161/2010 para a Avenida Manoel Ribas. Devido ao isolamento de gleba em relação ao tecido urbano, fica condicionada a implantação do loteamento social à abertura e implantação da Avenida Manoel Ribas desde o ponto em que já se encontra consolidada até toda a sua extensão na gleba, inclusive em terrenos vizinhos, incluindo os licenciamentos e aprovações necessárias, bem como toda a infraestrutura.

Art. 4º. Para a via Perimetral deverá ser respeitado o traçado arbitrado pela SMUR, constante à fls. 81, desde já o empreendedor responsável pela aprovação, obtenção de licenças e consolidação de toda a infraestrutura da via.

Art. 5º. Para a implantação do loteamento social, deverá ser respeitado o Refúgio da Vida Silvestre rio Iguaçu/ Foz do Barigui. Deverá ser executada no limite do loteamento com a reserva infraestrutura de modo a consolidar o parque, dispondo de

pistas de caminhadas e de ciclismo, além da instalação de academia de terceira idade, sob orientação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Meio Ambiente.

Art. 6º. Caberá ao empreendedor apresentar o Plano de Urbanização Específica, conforme a Lei Municipal nº 2.485/2012, e Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.485, de 26 de setembro de 2012.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de maio de 2015.



OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal